

PAI OP001/2020 - Carta de Recomendação

Instituição: CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“CM Capital”)

Código: Código de Ofertas

Data de aceite: 11/11/2020

Resumo do caso

Foi aberto Procedimento para Apuração de irregularidades (“PAI”) para apuração dos fatos abaixo elencados, envolvendo indícios de descumprimento ao “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas”, conforme alterado (“Código de Ofertas”), às “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas”, especificamente ao capítulo “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Sumário de Debêntures nº 01”, bem como às “Regras e Procedimentos para o uso dos Selos ANBIMA” (todas em conjunto com o Código de Ofertas, “Regras de Autorregulação ANBIMA de Ofertas”).

A Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou no âmbito do PAI possíveis desconformidades das Regras de Autorregulação ANBIMA de Ofertas nos materiais de auxílio à venda de determinadas ofertas públicas de debêntures, com esforços restritos de distribuição (“Ofertas Restritas”), denominados como “Sumário de Debêntures”, nos termos do artigo 1º, inciso XXXVII do Código de Ofertas, principalmente no que se refere à garantir a veracidade, completude e precisão das informações incluídas em referidos documentos das Ofertas Restritas, especificamente no que diz respeito ao conteúdo inserido nos respectivos sumários de debêntures, conforme encaminhados no âmbito do registro das Ofertas Restritas na autorregulação, nos termos do Art. 13, §4º e Art. 18, V, “a” do Código de Ofertas. Foram apuradas a não disponibilização, em referidos materiais, de informações claras, precisas e suficientes sobre as características das Ofertas Restritas, além de ausência de determinadas informações e de falta de diligência no exercício de sua atividade. Tais indícios motivaram a abertura do PAI.



Após a abertura do PAI e avaliação do caso, dado (i) a não utilização dos materiais no âmbito das Ofertas Públicas para captação de investidores, (ii) que não houve integralização por pessoas físicas, e (iii) em decorrência de reestruturação, a CM Capital não realizará temporariamente as atividades descritas nas Regras de Autorregulação ANBIMA de Ofertas, objeto do PAI, e deixará de aderir ao Código de Ofertas, os indícios de descumprimento foram considerados como de pequeno potencial de dano e mostraram-se de fácil reparabilidade, de forma que a CM Capital recebeu Carta de Recomendação, conforme prevista no Art. 11 do “Código ANBIMA dos Processos de Regulação e Melhores Práticas”.

Compromissos assumidos

A CM Capital aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas adicionais visando ao ajuste de conduta aos preceitos estabelecidos no Código de Ofertas, nas próximas ofertas em que participe como coordenador. As recomendações do item “i” abaixo deverão ser atendidas previamente à eventual nova adesão da CM Capital ao Código de Ofertas:

- (i) providenciar treinamento às equipes internas responsáveis pela estruturação e operacionalização de ofertas nos termos do Código de Ofertas, considerando: (a) que seja informado o motivo da realização de referido treinamento; (b) que haja participação da totalidade dos funcionários de referidas áreas; e (c) que possa contar com a participação de colaboradores da ANBIMA, a critério da associação, no treinamento a ser ministrado pela CM Capital e/ou por terceiro por ela contratado, com a única e exclusiva intenção de não haver informações inconsistentes aos preceitos das Regras de Autorregulação ANBIMA de Ofertas; e
- (ii) após formalização da adesão ao Código de Ofertas, enviar à ANBIMA, um checklist de requisitos, que demonstre o pleno atendimento das Regras de Autorregulação ANBIMA de Ofertas, devidamente assinado por diretores estatutários, para a primeira Oferta (conforme definida no Art. 1º, inciso XXVII do Código de Ofertas) que coordene (na figura de líder ou não), quando esta for realizada, sendo que (a) para as ofertas abrangidas pelo



Art. 16 do Código de Ofertas, o compromisso deverá ser atendido em até 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da primeira Oferta; ou (b) para as ofertas que utilizarem a Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, na data do 1º (primeiro) protocolo de pedido e registro da primeira Oferta.

